DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 728/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10147/2014
PROTOCOLO	: 1517158
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014
VALOR	: R$ 332.184,34
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 45/2014), realizado pelo Município de Cassilândia, em que se registraram os preços ofertados pela empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP, Pró - Remédios – Distribuidora de produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda, Centermedi – comércio de produtos hospitalares Ltda, Dimaster - comércio de produtos hospitalares Ltda, Cirúrgica MS Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda e Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda – ME**, visando à contratação de empresa do ramo pertinente, para a aquisição parcelada de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado em até 12(doze) meses.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 28881/2015 - folhas 1069/1072).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 19003/2015 - folha 1073).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 45/2014), realizado pelo Município de Cassilândia/MS, visando à contratação de empresa do ramo pertinente, para a aquisição parcelada de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado em até 12(doze) meses.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, no valor de R$ 46.786,80, **Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP**, no valor de R$ 36.817,36, **Pró - Remédios – Distribuidora de pro**

dutos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda, no valor de R$ 30.940,00, **Centermedi – comercio de produtos hospitalares Ltda**, no valor de R$ 3.684,40, **Dimaster - comércio de produtos hospitalares Ltda**, no valor de R$ 14.164,80, **Cirúrgica MS Ltda**, no valor de R$ 4.934,00, Cirumed Comércio Ltda, no valor de R$ 3.450,00, **Stock Comercial Hospitalar Ltda**, no valor de R$ 1.480,00 e **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda – ME**, no valor de R$ 11.463,70.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 45/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS e as empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP, Pró - Remédios – Distribuidora de produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda, Centermedi – comércio de produtos hospitalares Ltda, Dimaster - comércio de produtos hospitalares Ltda, Cirúrgica MS Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda e Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH